



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 60, DE 02 DE MAIO DE 2007.

*(Alterado pelo Decreto nº 1.134, de 06/11/2015).*

*(Alterado pelo Decreto nº 198, de 14/11/08).*

### Concede pensão por morte na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 27, § 5º, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

### DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica concedida pensão vitalícia ao cônjuge supérstite Sr. **WALDEMAR RECHE FILHO** e temporária ao filho menor **GABRIEL ALMEIDA RECHE** por morte da Srª **SUELI PEREIRA ALMEIDA RECHE**, matrícula nº 25.317, ex-integrante do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, no cargo efetivo de Professor P-II, Classe inicial do vencimento básico, Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, carga horária 40 (quarenta) horas, fixando como proventos, vencimento básico integral, a partir de 22 de janeiro de 2007, data do óbito.~~

~~**Art. 1º** Fica concedida pensão temporária por morte da ex-servidora **SUELI PEREIRA ALMEIDA RECHE**, matrícula nº 25.317, cargo efetivo de Professor P-II, classe inicial do vencimento básico, Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, carga horária de 40 (quarenta) horas fixando, como proventos, o vencimento básico integral, a partir de 22 de janeiro de 2007, data do óbito, em favor do filho menor **GABRIEL ALMEIDA RECHE**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) até que complete a maioridade e pensão vitalícia em favor do Sr. **WALDEMAR RECHE FILHO**, cônjuge da ex-servidora, no percentual de 50% (cinquenta por cento). O cônjuge supérstite passará a perceber o percentual de 100% (cem por cento) após a maioridade do filho menor. **(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 198 DE 2008)**~~

**Art. 1º** É concedida, a partir de 22 de janeiro de 2007, data do óbito, pensão por morte da Senhora SUELI PEREIRA ALMEIDA RECHE, matrícula nº 25317, ex-integrante do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, no cargo efetivo de Professor – PII, classe inicial do vencimento básico, Nível I, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, carga horária 40 (quarenta), horas, fixando como proventos, vencimento básico integral, sendo: *(Acrescido pelo Decreto nº 1.134, de 06/11/2015).*

I - vitalícia, ao cônjuge supérstite WALDEMAR RECHE FILHO, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até a data de 17 de maio de 2013 e temporária ao filho menor GABRIEL ALMEIDA RECHE, no percentual de 50% (cinquenta por cento), até a data de 17 de maio de 2013; *(Acrescido pelo Decreto nº 1.134, de 06/11/2015).*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - a partir de 18 de maio de 2013, integral, no percentual de 100% (cem por cento), ao cônjuge WALDEMAR RECHE FILHO, em virtude da maioria do filho menor. (NR)” (Acrescido pelo Decreto nº 1.134, de 06/11/2015).

*Parágrafo único.* Por haver pluralidade de pensionistas, a pensão por morte será rateada entre todos, em partes iguais, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 02 dias do mês de maio de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**AILTON FRANCISCO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**MARLY COUTINHO AGUIAR**  
Coordenadora do PREVIPALMAS

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças